

Portaria Nº 56 /2015

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para a eleição dos membros que irão compor as Comissões de Avaliação do processo de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG.

O **Diretor Geral** do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, e ainda obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003 e no art.14 do Decreto 44.559, de 29 de junho de 2007 e art. 30 do Decreto 45851 de 28 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º As Comissões de Avaliação serão constituídas, paritariamente, por 4 membros da seguinte forma:

- I – obrigatoriamente, pela Chefia Imediata ou representante devidamente incumbido de competência delegada, do servidor avaliado;
- II – 2 (dois) membros eleitos pelos servidores avaliados; e
- III – 1 (um) membro indicado pela autoridade máxima do órgão de exercício do servidor avaliado.

§1º As Comissões deverão contar com, no mínimo, um suplente.

§2º Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes, no mínimo, a chefia imediata e mais dois membros.

§3º Na hipótese de servidor desenvolver atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, a Comissão de Avaliação será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor avaliado, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo.

§4º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no §3º, aplica-se o disposto no art. 2º desta Portaria.

Art.2º São considerados elegíveis os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I - servidores ocupantes de cargo efetivo ou detentores de função pública com, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG e que já tenham cumprido estágio probatório.

II - servidores que se encontrem em nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, nos termos do art. 15 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e art. 31 do Decreto 45851 de 28 de dezembro de 2011;

III - servidores que não estejam respondendo processo administrativo e/ou ético.

IV - servidores que não tenham sido delegados como Chefia Imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual e/ou Avaliação Especial de Desempenho.

Parágrafo único. Os dois servidores excedentes mais votados serão considerados suplentes e atuarão nas Comissões de Avaliação.

Fernando Antônio França Sette Pinheiro
Diretor Geral
MASP: 357152-8
IPEM – MG



Art.3º São considerados eleitores todos os servidores ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública em exercício no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG, excetuando-se os ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão.

Art.4º A eleição dos membros a que se refere o inciso II do art.1º será realizada nos dias 02 e 05 de outubro de 2015, no horário de 09 horas às 17 horas.

§1º A eleição será realizada por meio de voto direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração.

§2º Será adotada cédula de votação, distribuída pela Gerência de Recursos Humanos.

§3º O servidor ausente, seja em gozo de férias regulamentares, férias prêmio, licença médica ou outros impedimentos, serão dispensados da eleição.

§4º A eleição dar-se-á em um único turno, com apuração logo após o encerramento da votação e divulgação imediata dos membros eleitos.

§5º A apuração dar-se-á por maioria simples, considerando o número de eleitores que compareceram ao pleito.

§6º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada unidade.

§7º Em caso de empate será escolhido o candidato com maior tempo de serviço no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, não sendo computados períodos de afastamentos de qualquer natureza.

§8º Ao final do processo de eleição deverá ser enviado à Gerência de Recursos Humanos um relatório constando o resultado, lista de presença dos servidores participantes, bem como a relação dos membros e suplentes eleitos.

Art.5º A Comissão Eleitoral será composta por dois servidores da Gerência de Recursos Humanos ou pelo gerente da respectiva regional.

Parágrafo único. Compete a Comissão Eleitoral acompanhar o processo de eleição, bem como apurar e proclamar os membros eleitos, mediante a lavratura de Ata Circunstanciada dos trabalhos assinada pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 6º Serão instituídas as seguintes comissões:

- I – comissão de avaliação da área administrativa;
- II – comissão de avaliação da área técnica;
- III – comissão de avaliação das regionais;

§ 1º Na Regional Caratinga, o servidor que se enquadra nos arts. 2º e 3º, deverá participar do processo de eleição da Regional de Governador Valadares.

§ 2º Na Regional Curvelo, o servidor que se enquadra nos arts. 2º e 3º deverá participar do processo de eleição da Regional de Montes Claros.

§ 3º Nas Regionais Patos de Minas e Uberaba, o servidor que se enquadra nos arts. 2º e 3º, deverá participar do processo de eleição da Regional de Uberlândia.

§ 4º Nas Regionais de Pouso Alegre e Passos, o servidor que se enquadra nos arts. 2º e 3º, deverá participar do processo de eleição da Regional de Varginha.

Fernando Antônio França Sette Pinheiro
Diretor Geral
MASP: 357152-8
IPEM – MG



Art.7º O mandato dos membros de que tratam os incisos II e III do art.1º desta Portaria, terá vigência de 01 (um) período avaliatório, podendo ser prorrogável por igual período.

Art.8º Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Recursos Humanos.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 18 de setembro de 2015.

Fernando Antônio França Sette Pinheiro

Fernando Antônio França Sette Pinheiro
Diretor Geral
MASP: 357152-8
IPEM - MG

